



MARCELA SILVA
Advogada OAB-PE 34.672



PARECER JURÍDICO

→ **ASSUNTO: RELATIVO APENAS À ANÁLISE DE LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CARTA CONVITE DE Nº 004/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO EM PERIFÉRICOS PARA USO EM REDE DE COMPUTADORES, MANUTENÇÃO EM PERIFÉRICOS PARA USO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DOS TRABALHOS DIÁRIOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS, SUPORTE TÉCNICO, NAS REUNIÕES PARLAMENTARES E MANUTENÇÃO EM CIRCUITO DE CFTV E CÂMARAS DE VIGILÂNCIA LOTADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CARTA CONVITE Nº 004/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO EM PERIFÉRICOS PARA USO EM REDE DE COMPUTADORES, MANUTENÇÃO EM PERIFÉRICOS PARA USO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DOS TRABALHOS DIÁRIOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS, SUPORTE TÉCNICO, NAS REUNIÕES PARLAMENTARES E MANUTENÇÃO EM CIRCUITO DE CFTV E CÂMARAS DE VIGILÂNCIA LOTADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

Ref. – Parecer Técnico Interno – Parecer Jurídico decorrente de solicitação formulada por integrante da Equipe de Apoio designada para a presente Licitação, objetivando a prévia análise da Minuta do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor – exames relativos a Carta Convite nº 004/2022, do tipo menor preço global, e cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ti, nas áreas de manutenção em periféricos para uso em rede de computadores, manutenção em periféricos para uso de estações de trabalho, configuração de softwares para uso dos trabalhos diários e rotinas administrativas, suporte técnico, nas reuniões parlamentares e manutenção em circuito de CFTV e câmaras de vigilância lotada nas dependências da Câmara Municipal de gravatá (PE), com fulcro no art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

1 – Da Fundamentação Legal: Disposições contidas na lei nº 8.666/1993 (que versa sobre as normas aplicáveis a licitações e contratos firmados com a administração pública).



MARCELA SILVA
Advogada OAB-PE 34.672



2 – Do Relatório

Trata-se de Procedimento Licitatório, instaurado na modalidade Carta Convite, sob o nº 004/2022, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TI, nas áreas de manutenção em periféricos para uso em rede de computadores, manutenção em periféricos para uso de estações de trabalho, configuração de softwares para uso dos trabalhos diários e rotinas administrativas, suporte técnico, nas reuniões parlamentares e manutenção em circuito de CFTV e câmaras de vigilância lotada nas dependências da Câmara Municipal de Gravatá (PE). Vieram-me os presentes autos de Processo de Licitação, instruídos com as Minutas de Edital e Contrato Administrativo, para a devida análise jurídica, à luz do art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93. É o breve relatório.

3 – Do Exame das Minutas de Edital e Contrato pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores

A licitação, como procedimento formal, caracteriza-se por trâmites que devem ser respeitados pelo gestor, como precedentes necessários à contratação pretendida.

A melhor doutrina costuma dividir esse procedimento em duas fases: a interna e a externa.

Na fase interna, que é a que nos interessa neste momento, é estabelecida a construção dos elementos que regem as condições do ato convocatório, antes de trazê-las ao conhecimento público.

Precede a possível disputa pública, podendo iniciar o Processo Licitatório, se tal molde competitivo for apto a sua concretização ou se não incidirem as hipóteses de dispensa.

São identificados, na legislação, vários momentos formais necessários na tramitação interna do Procedimento Licitatório, dentre os quais, o exame pelo Órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, da minuta do edital e seus anexos, e da minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o licitante vencedor, ambos, previamente elaborados pelo setor competente – atividade a que se presta o presente parecer.

A Lei nº 8666/93 dispõe de diversas modalidades de licitações, a rigor, análise opera-se por meio da avaliação do valor estimado para a contratação e escolha da modalidade a ser utilizada, dentre elas está a



MARCELA SILVA
Advogada OAB-PE 34.672



Ressalvando sempre, que não se incluem no âmbito desta análise jurídica, os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

4 – Da Conclusão

Isto posto, após exame da Minuta do Edital e seus Anexos e da Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado com o licitante vencedor, **OPINO pelo prosseguimento do Certame Licitatório em tela, em seus ulteriores atos**, Modalidade Carta Convite de nº 004/2022, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ti, nas áreas de manutenção em periféricos para uso em rede de computadores, manutenção em periféricos para uso de estações de trabalho, configuração de softwares para uso dos trabalhos diários e rotinas administrativas, suporte técnico, nas reuniões parlamentares e manutenção em circuito de CFTV e câmaras de vigilância lotada nas dependências da Câmara Municipal de Gravatá (PE). – por entender que referidos instrumentos encontram-se revestidos das formalidades necessárias e atenderam os requisitos legais insculpidos na lei nº 8.666/93.

Gravatá (PE), em 06 de junho de 2022.

É o Parecer Não Vinculativo, salvo melhor entendimento.

MARCELA MARIA DA SILVA
Advogado/OAB-PE nº 34.672